



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOOLADO
PROCESSO N° 340.189
CM-PALMITAL 31/01/89
Ass. Eunice Abbranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA
COMISSÃO DE JUSTIÇA
FINANÇAS
CM Palmital, em 08/08/89
MIGUEL BENTO VIDAL
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 51,89

Autoriza a Prefeitura Municipal a fazer um comodato para implantação de marmoraria na cidade de Palmital.

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a ceder em comodato, pelo prazo de 30(trinta) anos, em favor de Maria Izaura da Graça Correa Borges, portadora da Ced.Id.RG n. 9.286.364-SSP-SP, e inscrita no CPF/MF sob n. 416.333.348/72, residente e domiciliada a rua Leonelo Cobianchi 142, em Palmital, um terreno com 817,20m², localizado no Jardim Telles, na rua Natal Moreno Parra, esquina com a rua João Izidoro Leandro, na quadra 274, com 15,80metros de frente, para a citada rua João Izidoro Leandro, com arco de 10,76m na esquina e 26,00m para a rua João Izidoro Leandro, nos fundos, 37,00m, dividindo com Rui Gomes, e do lado, 28,00m, dividindo com o lote 14, em cujo terreno será construída e instalada u'a marmoraria.

§ 1º - O prazo para inicio das obras será de 2(dois) meses e o prazo para o término já com condições de uso e funcionamento da industria será de 8(oito) meses contados estes prazos, da data da publicação da presente lei, não podendo ser mudada a finalidade do presente comodato.

§ 2º - A não obediência aos prazos estipulados no § 1º ensejará o rompimento do contrato de comodato e consequente devolução do imóvel à Municipalidade.

§ 3º - O imóvel citado no "caput" deste artigo não poderá ser alienado e nem poderá ser usado como garantia de dívidas da firma.

§ 4º - Caso a Industria, por qualquer motivo-



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

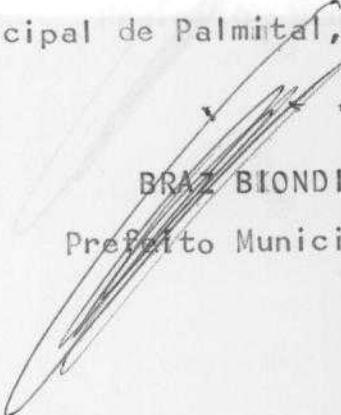
cont. projeto de lei n. 26-fls. 2

deixe de existir, ou encerre, ou paralise suas atividades, o contrato de comodato será rompido e o terreno devolvido à Municipalidade, seis meses contados do evento.

§ 5º - Verificados os eventos constantes do § - 4º terá a firma o prazo de 90 (noventa) dias após os seis meses, para desocupar o terreno e devolvê-lo para a Municipalidade, nas mesmas condições que o recebeu.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 31 de julho - de 1989.


BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o Projeto de Lei n. 26/89-PM, que autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital a ceder em comodato um terreno para a instalação de uma industria (Marmoraria) em Palmital.

Esta Industria, além de suprir lacuna de nossa cidade, dando condições para que os interessados utilizem-se dos serviços aqui existentes, sem necessidade de procurá-los em outras localidades, dará condições a de pessoas de outras cidades da região adquirirem o produto, em nossa cidade.

Por outro lado, trará divisas para o município e possibilidade de recolhimento de tributos.

A instalação desta industria promete gerar - diversos empregos, em benefício de nossa cidade.

O próprio projeto, por si só se justifica, -



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls.3

e todas as condições de comodato estão expressas de maneira tal a dar segurança aos interesses do município.

Esperando contar com as atenções de Vossas Excelências, para aprovação do projeto de lei, antecipadamente agradecemos, apresentando-lhes os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

BRAT BIONDI

Prefeito Municipal